



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 93/2024

CHARRUA/RS, EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei de nº 93/2024, que pretende autorização Legislativa para **contratação emergencial**, pelo período de até 01 (um) ano, de até 02 (dois) Motoristas (até 44 horas semanais), para prestar serviços à municipalidade.

A necessidade de contratação de motorista surge em virtude do aumento da demanda nas Secretarias Municipais, e, ainda, diante da desistência de todos os candidatos aprovados em banca de concurso público.

Desta forma, faz-se necessária a contratação emergencial, a fim de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nas secretarias municipais, especialmente na Secretaria da Saúde.

Referidas contratações já seguem autorizadas caso as demandas pontuais também sofram alterações nos casos de licenças, atestados e demais afastamentos.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possam efetuar as contratações com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. JOÃO VITOR REBELATO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 93/2024

Autoriza realizar contratação de motoristas para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar até 02 (dois) Motoristas** (até 44 horas semanais), para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

§1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para os respectivos cargos, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

§2º A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

§3º O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para as contratações será utilizada banca de processos seletivos em vigor, banca do concurso público, para os cargos nele constantes; e realização de novo processo seletivo simplificado, se necessário.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 21 de outubro de 2024.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito